



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº:1162

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 01 de agosto de 2018

Atos do Poder Executivo

Juaprev

PORTARIA nº 014/2018

“Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora pública municipal”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015 e tendo em vista o constante do Processo de Aposentadoria, protocolado sob o Requerimento nº 011/2018, torna pública a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com PROVENTOS INTEGRAIS a contar de 01 DE AGOSTO DE 2018, nos termos do art.6º c/c art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, a seguinte servidora:

-JULIA MARIA DUTRA DE ANDRADE, matrícula nº 000728 inscrita no CPF sob o Nº 557.845.696-00, PIS/PASEP sob o Nº 1702613364-9, detentora do cargo efetivo de PROFESSOR II, Grau K Símbolo K11, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os proventos de aposentadoria serão calculados nos termos do art. 35 da Lei nº 903/2015 (art.6º c/c art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal), com base na última remuneração do cargo do servidor (integralidade), e será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de agosto de 2018.

JAIME DINIZ FILHO

DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUATUBA

PORTARIA nº 015/2018

“Concede aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais a servidora pública municipal”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba – JUAPREV, no uso de suas atribuições previstas pela lei Municipal nº 903/2015 e 904/2015 e tendo em vista o constante do Processo de Aposentadoria, protocolado sob o Requerimento nº 004/2018, torna pública a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS a contar de 01 DE AGOSTO DE 2018, nos termos do art. 17 da Lei 903/2015 (art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, de 1988), a seguinte servidora:

-MARILZA JOSE DA SILVA GOMES, matrícula nº 000660, inscrita no CPF sob o Nº 008.242.146-33, PIS/PASEP sob o Nº 1250504533-1, detentora do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR, Grau K Símbolo A41, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os proventos de aposentadoria serão calculados nos termos do art. 41 da Lei 903/2015 e o seu benefício será reajustado nos termos do art. 42 da Lei 903/2015 para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de agosto de 2018.

JAIME DINIZ FILHO

DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
JUATUBA

Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Dispõe sobre o ausência de Conselheiro Tutelar, e adequações do Atual Conselho Tutelar mandato, 2016/2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/2014 do CONANDA, e a Lei Municipal 620 de 11 de junho de 2007, Regimento Interno do Conselho Tutelar e em conformidade com a deliberação de sua 46ª Plenária Extraordinária, realizada em 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO Resolução 170/2014 - Art. 19 O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

CONSIDERANDO Resolução 170/2014 – Art. 19 - Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO Resolução 170/2014 - Art. 20 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;

CONSIDERANDO Regimento Interno do Conselho Tutelar Art. 26 – inciso IV Prestar contas semestralmente, sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma de trabalho do Conselho Tutelar: com a composição de três (3) Conselheiros, com a composição de quatro (4) Conselheiras e com a composição de cinco (5) Conselheiras.

Art. 2º - Aprovar remuneração do adicional de oitenta (80) horas semanais para a cobertura quando houver no mínimo dois conselheiros afastados, esgotando as possibilidades de convocar algum suplente eleito.

Art. 3º - Aprovar que serão gratificados de acordo com o salário vigente oito (8) horas a mais trabalhadas de segunda a sexta feira, vinte (20) horas no sábado e vinte 20 horas no domingo, trabalhadas pelo o plantonista.

Art. 4º - Determinar que seja afixado na Sede do Conselho Tutelar e Sala do Conselho da Criança e do Adolescente Cronograma de Plantão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 01 de agosto de 2018.

Luana Cristina da Costa Silva

Presidente do CMDCA

**PROPOSTA DE TRABALHO
CRONOGRAMA CONSELHO TUTELAR
CINCO (5) CONSELHEIRAS - RODIZIO DE CINCO (5) SEMANAS**

| SEMANA 1 | | | | | | | | SEMANA 2 | | | | | | | | SEMANA 3 | | | | | | | |
|----------|------|-------|------|--------|-------|------|------|----------|-------|------|--------|-------|------|------|------|----------|------|--------|-------|------|------|--|--|
| DIA | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | | |
| SEDE | ABC | EAB | DEA | CDE | BCD | * | * | ABC | EAB | DEA | BCD | CDE | * | * | BCD | ABC | EAB | CDE | DEA | * | * | | |
| PLANT. | D | C | B | A | E | E | E | D | C | B | E | A | A | A | E | D | C | A | B | B | B | | |
| FOLGA | E | D | C | B | A | * | * | E | D | C | A | B | * | * | A | E | D | B | C | * | * | | |

| SEMANA 4 | | | | | | | | SEMANA 5 | | | | | | | |
|----------|------|-------|------|--------|-------|------|------|----------|-------|------|--------|-------|------|------|--|
| DIA | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | |
| SEDE | CDE | BCD | ABC | DEA | EAB | * | * | DEA | CDE | BCD | EAB | ABC | * | * | |
| PLANT. | A | E | D | B | C | C | C | B | A | E | C | D | D | D | |
| FOLGA | B | A | E | C | D | * | * | C | B | A | D | E | * | * | |

APÓS TÉRMINO VOLTA NA SEMANA 1
SEGUINDO UM RÓDIZIO DESTA FORMA

LEGENDA

| | |
|---|----------|
| A | QUEILENI |
| B | BRUNA |
| C | CLEIA |
| D | DJANIRA |
| E | LUCIENE |



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Juatuba**
Lei Municipal 620/07 e Lei Federal 8.069/90



**PROPOSTA DE TRABALHO
CRONOGRAMA CONSELHO TUTELAR
QUATRO (4) CONSELHEIRAS - RODIZIO DE QUATRO (4) SEMANAS**

Em caso de férias obrigatórias e agendadas, em caso de licença maternidade, ou ainda por afastamento médico, ou para participação de cargo eletivo municipal, deve se convocar o 1º suplente disponível para ocupar a ausência de algum conselheiro. Esgotadas todas as possibilidades e que não haja suplentes disponíveis segue abaixo o cronograma de trabalho do Conselho Tutelar.

| SEMANA 1 | | | | | | | | SEMANA 2 | | | | | | | | SEMANA 3 | | | | | | | |
|----------|------|-------|------|--------|-------|------|------|----------|-------|------|--------|-------|------|------|------|----------|------|--------|-------|------|------|--|--|
| DIA | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | | |
| SEDE | AB | DA | CD | BC | AB | * | * | DA | CD | AB | DA | BC | * | * | AB | DA | BC | AB | CD | * | * | | |
| PLANT. | C | B | A | D | C | C | C | B | A | C | B | D | D | D | C | B | D | C | A | A | A | | |
| FOLGA | D | C | B | A | D | * | * | C | B | D | C | A | * | * | D | C | A | D | B | * | * | | |

| SEMANA 4 | | | | | | | |
|----------|------|-------|------|--------|-------|------|------|
| DIA | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. |
| SEDE | BC | AB | CD | BC | DA | * | * |
| PLANT. | D | C | A | D | B | B | B |
| FOLGA | A | D | B | A | C | * | * |

APÓS TÉRMINO VOLTA NA SEMANA 1
SEGUINDO UM RÓDIZIO DESTA FORMA

LEGENDA

| | |
|---|---------------|
| A | CONSELHEIRA 1 |
| B | CONSELHEIRA 2 |
| C | CONSELHEIRA 3 |
| D | CONSELHEIRA 4 |



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Juatuba**
Lei Municipal 620/07 e Lei Federal 8.069/90



PROPOSTA DE TRABALHO
CRONOGRAMA CONSELHO TUTELAR
TRÊS (3) CONSELHEIRAS - RODIZIO DE TRÊS (3) SEMANAS

Em caso de férias obrigatórias e agendadas, em caso de licença maternidade, ou ainda por afastamento médico, ou para participação de cargo eletivo municipal, deve se convocar o 1º suplente disponível para ocupar a ausência de algum conselheiro. Esgotadas todas as possibilidades e que não haja suplentes disponíveis segue abaixo o cronograma de trabalho do Conselho Tutelar. Remuneração adicional de 80 horas semanais para a cobertura quando houver no mínimo dois conselheiros afastados. Gratificar de acordo com o salário vigente oito (8) horas a mais trabalhadas de segunda a sexta feira, vinte (20) horas no sábado e vinte horas no domingo, para o conselheiro plantonista.

| SEMANA 1 | | | | | | | | SEMANA 2 | | | | | | | | SEMANA 3 | | | | | | | |
|----------|------|-------|------|--------|-------|------|------|----------|-------|------|--------|-------|------|------|------|----------|------|--------|-------|------|------|--|--|
| DIA | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | SEG. | TERÇA | QUA. | QUINTA | SEXTA | SAB. | DOM. | | |
| SEDE | AB | AC | BC | AB | AC | * | * | AB | AC | BC | AC | BC | * | * | AC | BC | AB | BC | AB | * | * | | |
| PLANT. | C | B | A | C | B | B | A | C | B | A | B | A | A | C | B | A | C | A | C | C | B | | |
| FOLGA | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | | |

APÓS TÉRMINO VOLTA NA SEMANA 1
SEGUINDO UM RÓDIZIO DESTA FORMA

| LEGENDA | |
|---------|---------------|
| A | CONSELHEIRA 1 |
| B | CONSELHEIRA 2 |
| C | CONSELHEIRA 3 |



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Juatuba**
 Lei Municipal 620/07 e Lei Federal 8.069/90



Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA
Praça dos Três Poderes, S/N
Centro – Juatuba/MG

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Juatuba através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Rua José Monteiro, 200, Centro/Juatuba, convoca o artista “**JUVENAL ESTEVES DO NASCIMETO FILHO**”, para apresentação no dia 11 agosto de 2018 às 19h00min, no Poliesportivo Municipal Antônio José Bento, situado na Av. Brasil, nº153, Bairro Cidade Satélite, durante “Festa dos Estados”, de acordo com edital de chamamento público nº 01/2018.

Juatuba, 01 de agosto de 2018.

DRª SÔNIA APARECIDA DOS ANJOS
Secretária de Cultura e Turismo

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua José Monteiro, 200, Centro- Juatuba/MG
Telefone: (31) 3535-5524

Procuradoria**Licitação**

DECRETO Nº. 2.271 DE 30 DE JULHO DE 2018.

“Revoga o Decreto 2.243 de 10 de Abril de 2018 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto 2.243 de 10 de abril de 2018, que aprovava o projeto de unificação dos lotes nº 15 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e lote nº 16 medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ambos da quadra 84, do Bairro Vila Maria Regina no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob as Matrículas nº. 36.193 e 36.194, no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme, originando o Lote 15-A, medindo 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Vila Maria Regina no Município de Juatuba, de interesse de PLÍNIO JOSE EVANGELISTA NETO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 30 dias do mês de julho de 2018; 26º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

A Prefeitura Municipal de Juatuba torna pública a homologação do processo administrativo número 265/2018 referente ao Pregão Presencial 40/2018, tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para a aquisição de túmulos de concreto. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: MACOVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. com o valor global de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Juatuba torna pública a homologação do processo administrativo número 262/2018 referente ao Pregão Presencial 38/2018, tipo menor preço por item, destinado a selecionar a melhor proposta para prestação de serviços de locação de equipamento de informática. HOMOLOGO o procedimento licitatório com a contratação da empresa: PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-EPP com o valor global de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal.